



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

LEI Nº003/2004.

“Fixa o menor vencimento para os servidores do Município de Água Doce do Norte/ES, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE DECRETOU e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado nos termos do Art. 47 da lei Complementar Municipal nº 062 de 16 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte/ES, em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o menor vencimento que possa ser percebido pelos servidores Públicos do Município de Água Doce do Norte/ES.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrária à presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 17 de Junho de 2004.

JEOVAH COELHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
QUADRO DE AVISOS DE ACORDO COM
ART. 136 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

ATC. Lei nº 003/2004

LATA 371 06/2004 HORAS 8:00h

River
RESPONSÁVEL